



CONTRATO Nº 20138/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O SENHOR CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado(a) pelo Sr.(a) **ELIO CAVALCANTE DA SILVA**, Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 459.728.424-91 e RG nº 708.771 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **Sr. CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO**, inscrito no CPF Nº 042.739.574-77, RG nº 50.797.747-6, residente e domiciliado na Avenida Minervina F. da Conceição, nº 141, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 20138/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de borracharia para frota de veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições estabelecidas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	SERVIÇO	REMENDO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 18.	20,00	400,00
02	20	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	20,00	400,00
03	10	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU 900X20.	30,00	300,00
04	10	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X20.	150,00	1.500,00
05	10	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU 1000X20.	40,00	400,00
06	10	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20.	150,00	1.500,00
07	40	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU AGRÍCOLA 17,5X25.	60,00	2.400,00
08	40	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU AGRÍCOLA 17,5X25.	150,00	6.000,00
09	12	SERVIÇO	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 18.	20,00	240,00
10	18	SERVIÇO	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS 900X20 E 1000X20.	30,00	540,00
11	12	SERVIÇO	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA.	80,00	960,00
12	30	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.	40,00	1.200,00
13	10	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO PERÍMETRO URBANO ATÉ OS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.	40,00	400,00



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Emitir empenho;
- 2.2. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato responsável pelo gerenciamento dos serviços, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos mesmos;
- 2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na contratação resultante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Executar no prazo, preço e especificações o serviço para o qual foi contratado;
- 3.2. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de execução indevida e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.3. Assumir todos os ônus referente à execução do objeto deste Contrato;
- 3.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 3.5. Os trabalhos rejeitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a executante com o ônus decorrente do fato;
- 3.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;



- 3.8. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 3.9. Manter permanentemente entendimento com o responsável por realizar o gerenciamento da contratação objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento e/ou na execução dos serviços;
- 3.10. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;
- 3.11. A contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de **R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, o qual tem lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da execução solicitada na Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação do serviço realizado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação resultante deste Contrato.

5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário e creditado na agência bancária indicada pelo Contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: **12.12.15.452.4120.2103** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa: **33.90.36.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável por realizar o gerenciamento da contratação será o servidor **ANDERSON FERRO NEVES**, CPF: 103.119.334-08, Matrícula: 12025-3. No entanto, em caso de força maior, o referido Gestor poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 7.1. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;
- 7.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste Contrato;
- 7.4. Comunicar o CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste Contrato;
- 7.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com o especificado na Ordem de Serviço, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 7.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até o final do exercício, contada a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços resultantes deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

9.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade nesta contratação, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.1** e **9.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **9.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A realização dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Serviços emitida pelo servidor responsável pelo gerenciamento da contratação resultante deste Contrato, sendo que:



10.1.1. O serviço deverá ser realizado em até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.2. O servidor responsável pelo gerenciamento da contratação, terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos serviços efetivamente executados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

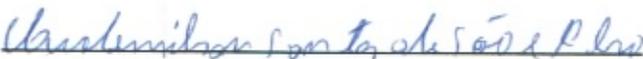
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de novembro de 2019


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Rogério Auto Teófilo
Prefeito


ELIO CAVALCANTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE


CLAudemILSON SANTOS DE SÃO PEDRO
CONTRATADO


ANDERSON FERRO NEVES
GESTOR DO CONTRATO